



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 84/2022

## PROJETO DE LEI Nº 84/2022.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis aos titulares dos contratos do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016.

**Art. 2º** Fica autorizada a retificação de assentos, registro e documentos expedidos pela Prefeitura Municipal, para atingir a finalidade constante do art. 1º.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Assistência Social deverá efetuar as diligências necessárias para o cumprimento desta Lei, requisitando, se necessário, o apoio e logística dos demais Departamentos Municipais.

**Art. 4º** Caso necessário, e em atendimento ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de tabelionato e registro de imóveis em favor dos beneficiários, bem como a quaisquer outras despesas para o atendimento das finalidades, as quais correrão pelas dotações próprias.

**Art. 5º** É parte integrante desta Lei o anexo no qual constam as matrículas e contratos dos beneficiários.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (15/08/2022).

LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2022.08.18 13:13:42  
-03'00'

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



## ANEXO I

[Parte integrante do PLE 84/2022]

Nº	QD	LOTE	MATRÍCULA	MUTUÁRIO
1.	01	01	48.691	Cristina José Martins de Souza
2.	01	02	48.692	Cristiane Venance do Prado
3.	01	03	48.693	Lúcia de Fátima do Nascimento
4.	01	04	48.694	Lucina Simões
5.	01	05	48.695	Zisele Ribeiro Gomes
6.	01	06	48.696	Nelci Rocha Bretschneider
7.	01	07	48.697	Jocemara Correoa
8.	01	08	48.698	Balduína Maria de Oliveira
9.	01	09	48.699	Regiane Nunes de França
10	01	10	48.700	Terezinha Alvim da Silva
11	01	11	48.701	Marcos Antonio da Silva
12	02	01	48.702	Elza Maria Radosmski Silva
13	02	02	48.703	Julia Laurinho
14	02	03	48.704	Manoel Antonio Ribeiro
15	02	04	48.705	Marli da Silva
16	02	05	48.706	Andreia Aparecida Nunes
17	02	06	48.707	Zeli Santos de Oliveira
18	02	07	48.708	Marilza do Rosário Silva de França
19	02	08	48.709	Alice Antonio de Oliveira Passos
20	02	09	48.710	Maurilio Aparecido Honorato
21	02	10	48.711	Nair Dias
22	02	11	48.712	Zenilda Aparecida Rezende
23	02	12	48.713	Sueli de Carvalho Stofela
24	02	13	48.714	Laudelina Felipe dos Santos
25	02	14	48.715	Lucimar Semozuk dos Santos
26	02	15	48.716	Rute Nunes Neves
27	02	16	48.717	Larissa Bonfim de Oliveira Xavier





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



28	02	17	48.718	Solange da Silva Prado
29	02	18	48.719	Dalvina Amancio da Silva
30	03	01	48.720	Gilcéia Poeper
31	03	02	48.721	Irene Rosa Nascimento
32	03	03	48.722	Luzia Aparecida de Oliveira Medeiros
33	03	04	48.723	Ronaldo Batista de Oliveira
34	03	05	48.724	Sandra Correoa
35	03	06	48.725	Antonio Aparecido de Almeida
36	03	07	48.726	Cleuzei Aparecida de Assis
37	03	08	48.727	Suzilaine Estevam Ribas
38	03	09	48.728	Romilda Aparecida Brandino
39	03	10	48.729	Adriana Ferreira
40	03	11	48.730	Delmida de Souza Nascimento
41	03	12	48.731	Lucimar Gonçalves Nascimento
42	03	13	48.732	Vanira Estevam Ribas
43	03	14	48.733	Roseli Aparecida dos Santos
44	03	15	48.734	Jacira Ditre de Lima
45	03	16	48.735	Helena Lopes Demeu
46	04	02	48.736	Evanir Aparecida Batista de Oliveira
47	04	03	48.737	Maria Aparecida Prado Vidal de Souza
48	04	04	48.738	Laudicéia Cristina Lourenço
49	04	05	48.739	Rosimeire Gonçalves de Oliveira
50	04	06	48.740	Maria José dos Santos





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 84/2022

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 84/2022, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2864, e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de regularização das casas SUB-50, situadas no Conjunto Habitacional Sebastião Alves Andrade, neste Município, e, para que seja possível a doação aos mutuários, faz-se necessária a formalização por meio da presente Lei, para que, posteriormente, o Município possa por meio dos Órgãos Cartoriais, formalizar a presente doação.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



**Parecer nº 14/2022**

**Interessado:** Vereadora Gertrudes Bernardy.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 84/2022 do Executivo – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências*”.

**Ementa:** PLE – Programa SUB-50 – Lei nº 2.864/2016 – Zona Especial de Interesse Local – ZEIS – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA  
*Protocolado* N.º *19009/22*  
Ivaiporã, *22* de *08* de *22*  
*Anal. Jurídico*  
Horas: *11:29*

## I – Relatório

Trata-se de consulta verbal formulada pela Vereadora Gertrudes Bernardy, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 84/2022 do Executivo que: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.994, em 18/08/2022, ainda não sido lido na Reunião Ordinária, como também, não foi apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o breve relatório, passa-se a opinar.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná



## II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

### a) Requisitos Preenchidos

No presente projeto, já possui seus requisitos preenchidos pela Lei Municipal nº 2.864/2016, tratando-se apenas da autorização ao Poder Executivo, doar para os já beneficiados pelo Programa Sub-50.

### b) Período Eleitoral

Considerando a data do projeto, podemos angariar dúvidas sobre a época de sua apresentação, dito isso, visualizamos a Lei nº 9.504/1997, “Lei das Eleições”, em seu disposto no art. 73, § 10, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **EXCETO** nos casos de calamidade pública, de estado de emergência **ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Frente a isso, observamos que o projeto, já possui Lei existente, desde o ano de 2016, sob o nº 2.864, tratando do Programa Social SUB-50, enquadrando-se na exceção do regramento eleitoral.





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná



Por isso, constitui o mérito do projeto, a ser debatido pelos edis, **o que não atingia a cristalina legalidade.**

## **c) Promoção Pessoal**

Considerando a data do projeto, podemos visualizar que, **o período eleitoral gira em torno de uma série de vedações**, devendo serem respeitadas pelos três Poderes, sendo assim, a Lei nº 9.504/1997, “Lei das Eleições”, em seu disposto no art. 73, § 4º, *ressalta*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - **fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social** custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Por isso, por mais viável que seja o mérito do projeto a ser debatido pelos edis, deve-se respeitar a **ressalva**, inserida no disposto acima, sob o risco de acarretar na proibição expressa do parágrafo 4º, **rompendo assim a legalidade, na linha da autopromoção.**

## **III – Conclusão**

Ante o exposto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do presente opinativo, **entendo pela possibilidade jurídica do projeto**, amparado pelo art. 73, § 10 da Lei 9504/2016 “Lei das Eleições”, não observando a existência de óbices que inviabilizem a regular tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 84/2022 do Executivo, devido a proposição estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, observada a devida ressalva, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, tramitem nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná



Este parecer possui 4 (quarto) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

4

Ivaiporã, 22 de agosto de 2022.

  
Luidson Luiz de Souza Junior  
**Assessor Jurídico da Presidência**  
OAB/PR 101.816

  
Valter Giuliano Mossini Pinheiro  
**Procurador Geral**  
OAB/PR 73.800





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 84/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
OK	/	Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X	/	José Maurino Carniato (Relator)
X	/	José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 84/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 84/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
8	/	Antonio Vila Real (Presidente)
2	/	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
2	/	José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 84/2022 EXECUTIVO

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

~~Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e dois.~~

Favorável	Contrário	Vereador
8	/	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
2	/	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
0	/	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2022


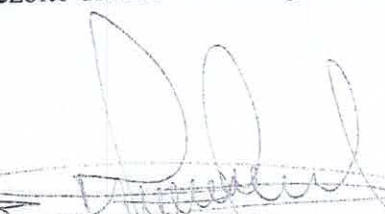
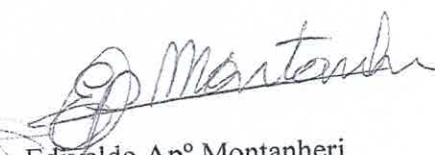
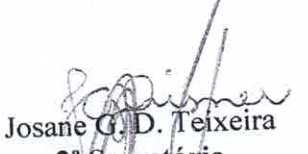
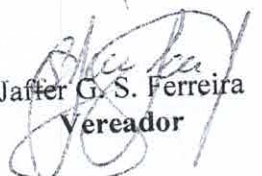




A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

### CONVOCA:

Os Nobres Edis para 1 (uma) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 22 de agosto de 2022, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação da seguinte matéria:

**1 - Projeto de Lei nº 84/2022 do Executivo. Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis aos titulares do Programa SUB-50, instituído pela Lei Municipal nº 2.864/2016, e dá outras providências. (2ª discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas.

 Gertrudes Bernardy Presidente	 Fernando R. Dorta Vice-Presidente	 Edivaldo Apº Montanheri 1º Secretário
 Josane G. D. Teixeira 2º Secretária	 Jaffer G. S. Ferreira Vereador	 José M. Carniato Vereador
 Antônio Vila Real Vereador	 José Maria Carneiro Vereador	 Emerson da Silva Bertotti Vereador